



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

Urânia – Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 492/2025

Urânia, 13 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

DAVID RODRIGUES MENESES

Presidente da Câmara Municipal de Urânia

Urânia/SP

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 056/2025

Encaminhamos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, por decreto, Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 3.466,66 (três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), destinado à Secretaria Municipal de Administração, sob a dotação referente ao rateio pela participação em consórcio público.

A presente propositura tem por objetivo adequar a execução orçamentária municipal à necessidade de cumprimento das obrigações financeiras do Município junto ao Consórcio Intermunicipal Rio Grande e Paraná – CONGRAPAR, conforme deliberado na Ata da 14ª Reunião Extraordinária da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 08 de fevereiro de 2025.

O crédito adicional especial proposto será coberto por anulação parcial de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Fazenda, não implicando em aumento da despesa total do Município, observando, assim, os princípios da responsabilidade fiscal e equilíbrio orçamentário, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A medida visa garantir a regularidade da participação do Município de Urânia no referido consórcio público, o qual desempenha papel relevante na gestão compartilhada de serviços e na promoção de ações intermunicipais de interesse coletivo, contribuindo para maior eficiência administrativa e econômica na utilização dos recursos públicos.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei é medida imperiosa para assegurar o cumprimento dos compromissos assumidos pela atual gestão, garantindo transparência, segurança jurídica e a continuidade dos investimentos essenciais no setor público.

Atenciosamente,

APARECIDO

FAZZIO:7344604

1834

Assinado de forma digital por

APARECIDO

FAZZIO:73446041834

Dados: 2025.11.13 16:10:29

-03'00"

APARECIDO FAZZIO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

Urânia – Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 056, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

“Altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.779/2024, de 19 de novembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

APARECIDO FAZZIO, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 3.466,66 (Três mil, quatrocentos e sessenta seis reais e sessenta seis centavos) consignados nas seguintes dotações:

Local: 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 564 - 04.122.0001.3011.0000 Gestão Administrativa, Jurídica, Financeira e Coordenação dos Órgãos

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO ...
R\$ 3.466,66

Art. 2º O crédito aberto no montante de até R\$ 3.466,66 (Três mil, quatrocentos e sessenta seis reais e sessenta seis centavos) na forma do artigo anterior, será coberto por anulação parcial das seguintes dotações:

Anulação:

Local: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ficha: 074 - 04.123.0001.2004.0000 Gestão Administrativa, Jurídica, Financeira e Coordenação dos Órgãos

3.3.91.97.00 APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS (-3.466,66)

Art. 3º O Termo de Parcelamento deverá observar as diretrizes e condições constantes dos instrumentos administrativos já encaminhados, em especial a Ata da 14ª Reunião Extraordinária da Assembleia Geral Ordinária do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL RIO GRANDE E PARANÁ - CONGRAPAR, realizada em 08 de fevereiro de 2025.

Art. 4º Ficam atualizados os valores constantes nos anexos da Lei nº 3.550, de 21 de setembro de 2021 (Plano Plurianual), da Lei nº 3.770, de 11 de outubro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e da Lei nº 3.779, de 19 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA), vigentes para o exercício financeiro de 2025, bem como, para as peças aprovadas vigentes para o exercício de 2026.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

Urânia – Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia/SP, 13 de novembro de 2025.

APARECIDO

FAZZIO:734460

41834

Assinado de forma digital

por APARECIDO

FAZZIO:73446041834

Dados: 2025.11.13 16:10:52

-03'00"

APARECIDO FAZZIO

Prefeito Municipal

APROVADO
EM 1ª E ÚNICA
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Em 01/11/2025

PRESENTE

PROTOCOLO Nº 110 / 2025

DE 19 / 11 / 2025

Horário: 10 : 20 hrs.

CAMARA MUNICIPAL
URÂNIA
PODERE EXECUTIVO
Ademar Maringolo Junior
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - **Tel.: (17) 3634-1177**

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 043/2025

Câmara Municipal de Urânia/SP, 14 de novembro de 2025

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho ao setor **JURÍDICO**, para emissão de **PARECER**, o seguinte documento:

- **Projeto de Lei n.º 055/2025**, de **13/11/2025**, de autoria do executivo, que altera os programas na lei orçamentária anual, lei nº 3.779/2024, de 19 de novembro de 2024, autoriza o poder executivo municipal a abrir por decreto crédito adicional especial e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 056/2025**, de **13/11/2025**, de autoria do executivo altera os programas na lei orçamentária anual, lei nº 3.779/2024, de 19 de novembro de 2024, autoriza o poder executivo municipal a abrir por decreto crédito adicional especial e dá outras providências

Atenciosamente

Registra-se e arquiva-se nesta Diretoria.



PARECER JURÍDICO EM FACE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 056, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.025.

Excelentíssimo Presidente,

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 056, de 13 de novembro de 2.025, de autoria do Executivo Municipal, que tem por objetivo obter autorização a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 3.466,66 (três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), destinado à Secretaria Municipal de Administração, sob a dotação referente ao rateio pela participação em consórcio público.

É o suscinto relatório. Passo à análise jurídica.

II - DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Não houve pedido expresso para o projeto tramitar em regime de urgência especial nos termos do Art. 193, inciso I, do Regimento Interno, devendo assim, referido projeto tramitar em regime ordinário.

Analizado o estudo preliminar sobre o rito do processo legislativo, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

III – DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA



O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I e II da Constituição Federal de 1988.

Ainda sob o aspecto da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, dispõe o artigo 166, §8º:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Neste sentido foi reproduzido no texto da Constituição do Estado de São Paulo:

Artigo 175 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, bem como suas emendas, serão apreciados pela Assembleia Legislativa.

§5º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica



autorização legislativa.

O Regimento Interno desta Casa de Leis disciplina o seguinte:

Artigo 203º - É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

IV - o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais. (CF Art. 165 e 167, inciso V)

Não existem vícios de iniciativa, estando consubstanciado o interesse local que legitima a atuação legislativa própria do ente municipal, sendo cabível, neste caso, a deflagração do processo legislativo a partir de ato do ilustre Prefeito Municipal, o qual detém competência legislativa própria. É dizer, portanto, que não se trata de matéria privativa ao Poder Legislativo ou à sua Mesa Diretora.

IV – DA TÉCNICA LEGISLATIVA ADEQUADA

A elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59, da Constituição Federal.

No presente projeto de lei nada há que obstaculize sua leitura e compreensão.

V – DA VOTAÇÃO



Por ser tratar de projeto de lei ordinária, e, não se encontrando no rol taxativo do art. 54, § 1º e 2º e incisos do Regimento Interno, o projeto para ser aprovado deve receber os votos da maioria simples (art. 53, alínea “a” do RI).

VI – DAS COMISSÕES PERMANENTES

Por fim, verifica-se que a proposição precisar ser submetida ao crivo das **Comissões de Justiça e Redação** (art. 78, inciso I, alínea “a” do RI), e da **Comissão de Finanças e Orçamento** (art. 78, inciso II, alínea “a” do RI).

VII – DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observada as recomendações contidas neste parecer, a Assessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela **viabilidade** técnica do Projeto de Lei Ordinária em análise.

No que tange ao mérito político, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 17 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
JOAO BRUNO BASSETO DE CASTRO
Data: 17/11/2025 12:36:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. João Bruno Basseto de Castro

Advogado – OAB/SP nº 334.768



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 043/2025

Câmara Municipal de Urânia/SP, 17 de novembro de 2025

DESPACHO

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho às devidas **COMISSÕES PERMANENTES**, de acordo com o art. 78 do Regimento Interno, para **ANÁLISE** e **JULGAMENTO**, o seguinte:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

- **Projeto de Lei n.º 055/2025**, de 13/11/2025, de autoria do Executivo, que altera os programas na lei orçamentária anual, Lei nº 3.779/2024, de 19 de novembro de 2024, autoriza o poder executivo municipal a abrir por decreto crédito adicional especial e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 056/2025**, de 13/11/2025, de autoria do Executivo, que altera os programas na lei orçamentária anual, Lei nº 3.779/2024, de 19 de novembro de 2024, autoriza o poder executivo municipal a abrir por decreto crédito adicional especial e dá outras providências.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

- **Projeto de Lei n.º 055/2025**, de 13/11/2025, de autoria do Executivo, que altera os programas na lei orçamentária anual, Lei nº 3.779/2024, de 19 de novembro de 2024, autoriza o poder executivo municipal a abrir por decreto crédito adicional especial e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 056/2025**, de 13/11/2025, de autoria do Executivo, que altera os programas na lei orçamentária anual, Lei nº 3.779/2024, de 19 de novembro de 2024, autoriza o poder executivo municipal a abrir por decreto crédito adicional especial e dá outras providências.


DAVID RODRIGUES MENESES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

DESPACHO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Recebido na data: 17 / 11 / 2025

RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente

DESPACHO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Recebido na data: 17 / 11 / 2025

KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

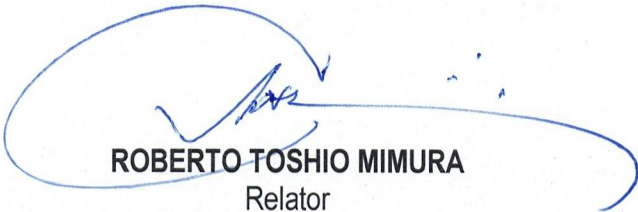
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Relator da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 056/2025**, de autoria do **Executivo**, **OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É meu parecer.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2025



ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer de Vereador Relator.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2025



RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente



ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator



JOÃO JOVINO BATISTA
Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos vinte e sete dias de novembro de 2025, na sala destinada às reuniões, às 18h30min, a Comissão reuniu-se para exarar pareceres ao **Projeto de Lei n.º 056/2025**, de autoria do **Executivo**. Estudando a matéria correspondente, o Senhor Relator exarou parecer favorável à matéria em análise.

Toda a Comissão, na mesma reunião, resolveu acatar o parecer do Senhor Relator aprovando-o, e, enunciando-o à Presidência para que o mesmo fosse discutido e votado de acordo com o art. 110 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É a decisão.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2025


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator


JOÃO JOVINO BATISTA
Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Relator da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 056/2025**, de autoria do **Executivo**, **OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É meu parecer.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2025



RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer de Vereador Relator.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2025



KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente



RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator



WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA
Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos vinte e sete dias de novembro de 2025, na sala destinada às reuniões, às 18h30min, a Comissão reuniu-se para exarar pareceres ao **Projeto de Lei n.º 056/2025**, de autoria do **Executivo**. Estudando a matéria correspondente, o Senhor Relator exarou parecer favorável à matéria em análise.

Toda a Comissão, na mesma reunião, resolveu acatar o parecer do Senhor Relator aprovando-o, e, enunciando-o à Presidência para que o mesmo fosse discutido e votado de acordo com o art. 110 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É a decisão.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2025


KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator


WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA
Membro

AUTÓGRAFO Nº 078/2025

“ALTERA OS PROGRAMAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI Nº 3.779/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR POR DECRETO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, **D E C R E T A**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 3.466,66 (Três mil, quatrocentos e sessenta seis reais e sessenta seis centavos) consignados nas seguintes dotações:

Local: 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 564 - 04.122.0001.3011.0000 Gestão Administrativa, Jurídica, Financeira e Coordenação dos Órgãos

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO ... R\$ 3.466,66

Art. 2º - O crédito aberto no montante de até R\$ 3.466,66 (Três mil, quatrocentos e sessenta seis reais e sessenta seis centavos) na forma do artigo anterior, será coberto por anulação parcial das seguintes dotações:

Anulação:

Local: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ficha: 074 - 04.123.0001.2004.0000 Gestão Administrativa, Jurídica, Financeira e Coordenação dos Órgãos

3.3.91.97.00 APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS (-3.466,66)

Art. 3º - O Termo de Parcelamento deverá observar as diretrizes e condições constantes dos instrumentos administrativos já encaminhados, em especial a Ata da 14ª Reunião Extraordinária da Assembleia Geral Ordinária do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL RIO GRANDE E PARANÁ - CONGRAPAR, realizada em 08 de fevereiro de 2025.

Art. 4º - Ficam atualizados os valores constantes nos anexos da Lei nº 3.550, de 21 de setembro de 2021 (Plano Plurianual), da Lei nº 3.770, de 11 de outubro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e da Lei nº 3.779, de 19 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA),

vigentes para o exercício financeiro de 2025, bem como, para as peças aprovadas vigentes para o exercício de 2026.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 02 de dezembro de 2025.

David Rodrigues Meneses
Presidente

Jaelson Reques
Vice-Presidente

Katia Cristina Siebra
1ª Secretária

Everton Rodrigues da Silva
2º Secretário

Registrado em livro próprio e publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

ADEMAR MARINGOLO JUNIOR
Diretor Administrativo